



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 09

de 24 de Julho de 2017.

*“Regulamenta o §1º do art. 62 da Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## PROPÕE:

Art. 1º Nos termos do art. 62, §1º, da *Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013*, ficam fixados os seguintes parâmetros relativos ao sistema privado de tratamento de esgoto no Município de São Pedro:

I - Na implantação de novos condomínios horizontais e verticais fechados, o empreendedor deverá construir e implementar uma Estação Isolada de Tratamento de Esgoto Doméstico e de Efluentes Sanitários, mediante aprovação de projeto pelo SAAESP – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro e licença de instalação emitida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

II - A associação ou entidade representativa dos moradores será responsável pela manutenção, operação e adequado funcionamento da Estação Isolada de Tratamento de Esgotos Domésticos e Efluentes Sanitários do Condomínio, à suas exclusivas expensas, sem quaisquer ônus às administrações direta e indireta do Município, a que tempo for.

Parágrafo único. Fica instituída a multa de valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município pelo descumprimento da obrigação contida no inciso II deste artigo, aplicada a cada período de 05 (cinco) dias, enquanto perdurar a irregularidade constatada pelo corpo técnico do SAAESP.

Art. 2º Nos termos do art. 62, §1º, da *Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013*, ficam fixados os seguintes parâmetros relativos ao sistema público de tratamento de esgoto no Município de São Pedro:

I - Ficam dispensados da construção e implementação da Estação Isolada de Tratamento de Efluentes de que trata o inciso I do art. 1º desta lei, os empreendedores, de qualquer tipo de empreendimento, que firmarem Termo de Compromisso para a utilização do sistema público de afastamento e tratamento de esgotos e efluentes, mediante o pagamento do respectivo preço público.

II - A utilização do sistema público de afastamento e tratamento de esgotos e efluentes fica condicionada à viabilidade técnica para o acoplamento da rede coletora de esgotos sanitários e efluentes do empreendimento à Estação de Tratamento de Esgotos do Município, e, principalmente, à comprovação da capacidade de recepção e tratamento eficaz dos esgotos e efluentes pela estrutura pública perquirida.

III - Todas as despesas necessárias ao acoplamento das redes, sejam de que espécie for, serão custeadas exclusivamente pelo empreendedor, sem quaisquer ônus às administrações direta e indireta do Município.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º Nos termos do art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Pedro fica criado o preço público devido pela utilização, por parte de novos empreendimentos imobiliários, do bem público municipal compreendido pelo Sistema Municipal de Tratamento de Esgotos Domésticos e Efluentes Sanitários.

§1º O preço público será fixado por Decreto, e seu valor será resultante da multiplicação da área total do parcelamento do solo, em metros quadrados, pelo valor equivalente a 3% (três por cento) da Unidade Fiscal do Município.

I – Para efeito do cálculo do preço público, considera-se área total do parcelamento do solo a integralidade do empreendimento, compreendido pela área dos lotes, áreas destinadas a sistemas de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, a espaços livres de uso público, excetuadas somente as áreas de preservação permanente.

§2º O fato gerador da receita é a efetiva utilização do bem público municipal compreendido pelo Sistema Público Municipal de Tratamento de Esgotos Domésticos e Efluentes Sanitários.

§3º A hipótese de incidência do preço público é a interligação ou acoplamento da rede de esgotos domésticos e efluentes sanitários do empreendimento à rede pública de afastamento e tratamento de esgotos e efluentes.

§4º Nos casos de implantação de empreendimentos industriais e loteamentos pertencentes Zonas Especiais de Interesse Social definidas no Plano Diretor, na Lei Complementar nº 80 de 09 de outubro de 2012 e Lei Complementar nº 79 de 30 de abril de 2014 e suas alterações, o valor que incidirá na base de cálculo do preço público equivalerá a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município.

§5º O preço público criado por este artigo constitui receita exclusiva da Autarquia municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

Art. 4º Nos casos de condomínios verticais a base de cálculo da receita será a totalidade de metro quadrado de área construída.

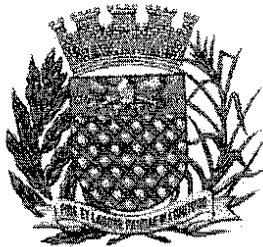
Art. 5º Antes da assinatura do Termo de Compromisso que trata o inciso I do art. 2º desta lei, deverão ser observados e cumpridos os seguintes requisitos:

- I - as obrigações constantes no Plano Diretor, e suas alterações;
- II - a aprovação definitiva do projeto urbanístico do empreendimento imobiliário.

Art. 6º Aperfeiçoado o fato gerador da receita, será emitida a guia de recolhimento do preço público, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, decorridos os quais sem o recolhimento da receita, ficará autorizada a imediata execução das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo.

§1º O pagamento será efetuado à vista, mediante a expedição de comprovante por parte do SAAESP – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, ao interessado.

§2º Enquanto não houver a quitação do preço público, não haverá a liberação das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo.

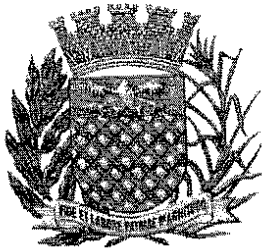


# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que conforme ementa, *'Regulamenta o §1º do art. 62 da Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências'*.

Ressalta-se que a referida propositura tem como objetivo regularizar o sistema de tratamento de água e esgoto, nos novos loteamentos e desmembramentos, abertos e fechados, ao mesmo tempo em que cria receita em favor da autarquia municipal com o escopo de possibilitar a recepção e manutenção do sistema.

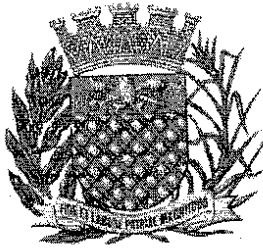
Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 268 PGM

São Pedro, 14 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar número 09, que conforme ementa, "*Regulamenta o §1º do art. 62 da Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências*".

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Antonio Benedito Ferraz Toledo  
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 268/2017

Data: 17/08/2017 Hora: 16:40

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: PLC nº 009 Regularmente o 1º do art 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São

00610/2017

Numero de Protocolo